

PARECER Nº. /2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

REPRESENTAÇÃO Nº. 1/2013

AUTOR: VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO

### Relatório

A Representação nº. 1/2013 originou-se do exercício do direito constitucional do Vereador Petrônio Nego Rocha com supedâneo no RI desta Casa.

A proposição foi recebida pela Presidenta da Câmara Municipal de Unaí em 17 de junho de 2013.

O Presidente da Comissão da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Direitos Humanos e Redação Final cumpriu o atinente no Inciso XXVII do RI recebendo a proposição e colocando-a em discussão na primeira reunião posterior a esse ato.

A matéria foi discutida em 24 de junho de 2013 – fls. 7/8, bem como na reunião ordinária de comissão realizada em 5 de agosto de 2013.

Informo que foi solicitada a desistência de tramitação do feito pelo Representante.

Em 12 de agosto de 2013, este Vereador foi nomeado Relator da matéria, para examinar e dar parecer na presente proposição.

É o Relatório, passo à fundamentação.

### Fundamentação

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo regimental da alínea “c” e “e”, do Inciso I, do artigo 102 da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

c) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais do cidadão, organização do Município e a organização dos poderes;

e) direitos e deveres dos vereadores e petições de cidadãos do Município.

A Lei Orgânica Municipal prevê atribuição expressa à Câmara Municipal no sentido de fiscalizar a Administração Pública no que tange a denúncia de irregularidades.

Art. 58. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, definidas no Regimento Interno.

§ 1º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

A legitimidade do peticionário em deflagrar processo de Petição perante o Poder Legislativo está albergada no artigo 293 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai.

O Representante solicitou a este Relator que não mais tinha interesse no prosseguimento da presente proposição, motivo pelo qual deixo de analisar o mérito propriamente dito.

Deixo observado que a presente Comissão bem desincumbiu seu papel, quando, na conformidade, da Alínea, “g”, Inc. I, art. 102 do RI, verificou a admissibilidade da proposição, sendo por 2 (duas) vezes alvo de discussão, o que não foi observado pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, quando a Representação não poderia ter sido recebida pois sem justa causa, apta a deflagrar um procedimento investigatório.

Nos moldes do solicitado pelo autor da Representação, pelo arquivamento.

### Conclusão

Ante o exposto, voto pelo arquivamento da Representação de nº. 1/2013.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de agosto de 2012.

**VEREADOR ALINO COELHO**

*Relator Designado*